



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

Objeto: Contratação temporária de profissional Odontólogo para prestação de serviços durante o projeto OdontoSesc a ser realizado no município.

Assunto: Parecer

## Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a *"Contratação temporária de profissional Odontólogo para prestação de serviços durante o projeto OdontoSesc a ser realizado no município"*, sendo de suma importância para atendimento da saúde bucal de nossos munícipes.

## Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: *É dispensável a licitação:*

(...)

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência;*

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. *É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.*

## Da análise e dispositivos legais

Atualmente, reitera-se que quanto aos processos licitatórios aplica-se a vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.





02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 75, II, Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, bem como, enfatiza-se, foi aprovada a lei Municipal que autoriza o município a firmar parceria com o Serviço Social do Comércio -SESC, para implementação do Projeto OdontoSesc, seja a Lei nr. 2.185 de 22.04.2024.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa, haja visto a grande demanda que encontra-se reprimida por falta de vagas para diversos tratamentos dentários, cujo Projeto objetiva “zerar a fila de espera” para tratamento da população.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022 e Lei Municipal nr. 2.185/2024.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, uma vez confirmado a existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de compra dos serviços, o que facultará o pronto atendimento dos diversos serviços prestados durante a implementação do projeto OdontoSesc em nosso município, cuja duração é por prazo determinado.

Atente-se para a data do projeto que foi **Autorizado em Lei Municipal nr.2185/2024, que contempla a data início desde o dia 25.04.2024 até 15.07.2024**, período inferior a três meses, bem como *não há autorização legislativa* para prorrogação.

Portanto, assim se procedendo, o feito encontrar-se-á dentro da normalidade, devendo ser cuidado para serem feitas as devidas Publicações Legais.

Em suma, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º, Lei nr. 2185/2024 e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Esse parecer opinativo deve ter a deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 23 de abril de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER  
Ass.Jurídico Matr:10426